

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

português como língua oficial para indígenas se comunicarem com autoridades do Estado. Isso às vezes ocorre, temos informações sobre isso do desrespeito que, por exemplo, indígenas que procuraram a delegacia de Polícia Civil para o registro de caso de violência e que não conseguiram se comunicar ou porque os agentes não entendia o Guarani, ou por que a ele foi imposto o uso do português que eles mais usam como uma língua branca, mas que não tem o domínio como nós temos aqui. Nós temos ainda intolerância de igrejas evangélicas que tratam as religiões indígenas como algo do demônio e promovem outros tipos de violência.

[...]

“por exemplo, as famílias indígenas que vive em cidades como é o caso de Antônio João/MS, na fronteira com o Paraguai, e tem dificuldades de colocar os filhos em escolas públicas porque se tem uma ideia de que lugar de índio seria na aldeia, em caso de famílias que vivem em áreas urbanas isso não é a situação. Nós temos ainda ação ou culposa

ou dolosa de setores da imprensa regional que sistematicamente divulgam imagens negativas sobre os povos indígenas, em geral são se passam uma ideia de que eles seriam selvagens, fora selvagens, violentos que fossem em avesso ao trabalho, aculturados, desordeiros invasores de propriedades rurais.

[...]

“Nós temos uma outra questão que eu também gostaria de registrar que diz respeito à destruição do patrimônio arqueológico indígena, nós temos em Mato Grosso do Sul a destruição, com intenção, de cemitérios indígenas, inclusive com o aval da Superintendência do IPHAN, com sede em Campo Grande. Então o Ministério Público tem ciência disso e já acionou o IPHAN, e o IPHAN se negou agir em defesa do patrimônio cultural”.

Estas situações de violações sob o manto estatal foi levantada pelo depoente Dr. Neimar Machado de Sousa, na sessão realizada no dia 21 de março de 2016. O depoente denunciou “a destruição de

*símbolos sagrados em aldeias para fins de desagregação e desalojamento de índios de suas terras tradicionais”.*

*“A destruição de objetos e símbolos sagrados é corriqueira pois desestrutura toda a aldeia, desacredita e humilha os líderes religiosos, afinal como poderão conduzir os demais nos ritos? Ataca a autoestima da comunidade, atrai mau agouro, indício de má colheita, doenças, conflitos internos, enfim, tem consequências objetivas na vida das pessoas que residem na localidade”.*

Durante seu depoimento, Dr. Neimar Machado de Sousa exibiu aos deputados membros desta comissão uma apresentação com números, estatísticas, depoimentos e mais de 300 fotos de ataques a diversas aldeias de Mato Grosso do Sul, como na Aldeia Kurupi (Naviraí), em outubro de 2015, imagens de centenas de cartuchos disparados na Aldeia Potrero Guasu, em Paranhos, no dia 19 de setembro de 2015, incêndios de barracos e outras violências. Segundo o depoente, tem sido uma prática comum com o intuito de dispersar e destruir essas comunidades.

## 5. Conclusão

***“Para um Guarani, por exemplo, não há diferença entre um ser humano, um animal e uma planta. Na cosmovisão dos Terena, Guarani Kaiowá, segundo o mito da criação, eles não diferenciam a judiaria contra uma pessoa da judiaria contra os animais e as plantas, todos tem a mesma importância”.***

Neimar Machado de Sousa  
Professor da Universidade Federal da Grande Dourados –  
UFGD

Resta evidente que grande parcela da população indígena concentra um território insuficiente para garantir a autossustentação econômica e sociocultural, revelando-se assim, em espaços com elevada densidade demográfica, nos quais a população se encontra



em condições precárias de habitação e infraestrutura, assim como, com poucas oportunidades de geração de renda e empregabilidade.

Além da questão fundiária, existe ainda a questão da falta de estrutura básica e a necessidade de políticas públicas mais efetivas nas áreas de educação, agricultura, trabalho e geração de renda, segurança pública, esporte e lazer, que contribui ainda mais para a persistência do descaso generalizado nas aldeias deste Estado.

Dentre muitos casos que chegaram a esta CPI, reveladores da extrema vulnerabilidade dessas comunidades, estão o alto índice de homicídio, suicídio, violência sexual/doméstica e ataques coletivos.

Estas situações devem ser enfrentadas pelo Estado brasileiro, buscando a realização de políticas públicas eficazes no combate à violência que assola as comunidades indígenas de nosso Estado, sem esquecer de que a diminuição, destes dados de violência, passa, essencialmente, pela regularização dos territórios indígenas.

Em documento enviado a esta processante pelo Ministério Público Federal consta notícia do ano de 2007, onde o então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Mato Grosso do Sul, Dr. Fábio Trad, já apontava o genocídio em curso neste Estado, asseverando que **“o que está em curso com essa mortandade endêmica de índios é, na verdade, um genocídio, que lança na cara**

**da sociedade a acusação, até agora irresponsável, de criminosa omissão".**

Neste ponto, quero consignar que esta Comissão Parlamentar de Inquérito teve em sua justificativa de instalação a preocupação com todas **"as mortes violentas envolvendo as áreas de litígio das terras indígenas, acrescidos do cometimento de suicídio por grupos de indígenas, podem colocar Mato Grosso do Sul, como um território malucado pelo genocídio das etnias indígenas"**.

O texto de justificativa de instituição afirma ainda que *"esta triste realidade pode ser constatada com a leitura do art. 2º da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948, que no Brasil foi ratificada pelo Decreto nº 39.822, de 1952 e, sendo reafirmada pela Lei Federal nº 2.889/56, define o crime de genocídio como: "Art. 2º Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como: **(a) assassinato de membros do grupo; (b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo; (c) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial; (d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; (e) transferência forçada de menores do grupo para outro grupo"***.

Amparado neste fundamento legal, tenho que os casos relatados a esta CPI, em sua grande maioria, se amoldam a tipificação do etnocídio. Somado a isto, consigno trecho do depoimento do antropólogo Kaiowá Dr. Tônico Benites, vejamos:

*“Então ele o que que era se a gente considerar realmente aquele da ONU, quando faz, quando você permite o extermínio daquele povo entraria genocídio sim, porque ele esta abandonada lá, porque quando fica doente, o SESAI fala não você não pode ser atendido, o aluno que pedi assistência social, por exemplo, não você não pode ser atendido porque você está na beira da estrada, aí você não pode ser atendido porque você não tem número da casa só tem barraca lá e que esta acontecendo nesse contexto famílias inteiras estão morrendo, onde que está esse direito se a ente considerar promulgação da ONU é genocídio sim nesse caso né, então por isso pra sair realmente pra não ninguém mais vai falar genocídio esse indígena meus parentes vai ter que ter minimamente segurança, assistência vai ter que ter todos direito*



básico que tem onde ele estiver, se ele estiver na beira da Estrada o Estado tem que atender a comunidade lá, não pode alegar que não você não esta, não tem endereço, então nesse sentido que eu quero também trazer pra comissão que também avalia isso, porque se não realmente estão morrendo e o genocídio da ONU deixa claro que se o Estado permitir é genocídio sim, porque estão morrendo não tem assistência não tem nenhum tipo de, então é isso que eu quero deixar claro, que essa comunidade esta instável, insegura, sem segurança qualquer um pode chegar lá queimar barraca atacar matar, enfim e o Estado órgão normalmente fala que não é terra indígena, mesmo que já está em estudo já está em andamento já está esperando então esse é um problema que ainda vamos ter que enfrentar vários anos ainda pela frente e contamos com a Comissão que visita esse local vai até o local".

[...]

"o índio está na beira da estrada sem assistência, está atropelado, sem escola, sem assistência, sempre vai acontecer porque é uma realidade não é um

fato invenção, é uma realidade no sentido de que eu como porta voz, e também percorro toda a situação, porque sabemos que desde a Grande Dourados até a Fronteira há várias realidades onde está a comunidade, onde estão as famílias que são pouquíssimas vezes visitadas pelo órgão que tem essa competência, ou seja, essa autoridade a FUNAI mesmo às vezes vai às vezes não vai, o Ministério Público a mesma coisa, outra representante a mesma coisa e o Prefeito que muitas vezes tem o poder de resolver alguma coisa não visita, só visita em época de campanhas enfim, é um problema pra nós então é isso que eu quero por isso que eu pedi mais esse tempo, né eu tinha um vídeo pra passar ai, não sei se vai ter mais tempo".

A situação dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul tem ganhado repercussão internacional, não podendo mais as autoridades constituídas sustentarem um discurso de que "os índios" são responsabilidade apenas da União.



E ainda, no que toca a responsabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul, especificamente, devo concluir que este também é responsável solidário pelos fatos apurados durante o transcorrer desta CPI, pois sendo conhecedor dos trágicos acontecimentos em desfavor das populações indígenas, se postou omissivo, agindo de forma conivente com o silencioso e sistêmico processo de violação de direitos humanos e sociais em curso neste Estado.

Assim sendo, com arrimo nas provas colhidas por esta processante, bem como na tipificação do Artigo 2º da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948, que no Brasil foi ratificado pelo Decreto nº 39.822, de 1952 e, sendo reafirmada pela Lei Federal nº 2.889/56, **concluo que estamos diante do GENOCÍDIO DOS POVOS ORIGINÁRIOS, habitantes deste território, arraigado de Ação e Omissão do Estado Brasileiro, o que, lamentavelmente, inclui o estado de Mato Grosso do Sul.**

Portanto, diante dos resultados apurados pelo longo trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Ação-Omissão do Estado nos atos de Violência Praticados contra os Povos Indígenas no período de 2000 a 2015, apresento as seguintes proposições e recomendações como providências urgentes deste trabalho investigativo.

## Proposições e recomendações

---

1. Ao Estado de Mato Grosso do Sul, **recomendo** que faça um **Pedido público de desculpas aos povos indígenas** pelo esbulho das terras indígenas e pelas demais **graves violações de direitos humanos e sociais** ocorridos sob sua responsabilidade direta ou indireta, visando à instauração de um marco inicial de um processo reparatório amplo e de caráter coletivo ao conjunto dos povos indígenas do Mato Grosso do Sul.

2. Ao Poder Público do Estado, recomendo a observância dos ordenamentos jurídicos atinentes aos direitos indígenas, a exemplo da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Estatuto do Índio e artigos 231 e 232 da Constituição Federal para as proposituras de projetos de leis relativos à temática indígena;

3. À Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, recomendo a proposição de projetos de leis que visem à proteção do meio ambiente em áreas indígenas e à recuperação de áreas degradadas;

4. À Assembleia Legislativa, recomendo a proposição de projetos de leis que visem ao fortalecimento da diversidade cultural indígena, tanto no âmbito interno, quanto no externo;

5. À Assembleia Legislativa, recomendo a proposição de projetos de leis para destinar recursos financeiros que garantam o investimento na soberania alimentar, respeitando as culturas de produção tradicional dos povos;

6. Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo que implemente programas de garantia da segurança alimentar às comunidades indígenas, visando o abastecimento de alimentos nas comunidades, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal;

7. À Assembleia Legislativa, recomendo a proposição de projetos de leis que visem o fortalecimento da educação escolar indígena diferenciada, que, enquanto direito fundamental, cabe ao Estado prestar este serviço onde o cidadão estiver;

8. À Assembleia Legislativa, recomendo a proposição de projetos de leis que visem garantir o acesso do indígena à saúde local, com fiscalização e penalidade para quem lhe negar o acesso;

9. À Assembleia Legislativa, recomendo a proposição de projetos de lei que visem à edificação de estruturas prediais nas

aldeias indígenas e em áreas de conflitos para atendimento aos direitos básicos, em especial a saúde e a educação; garantindo, efetivamente, o transporte escolar nos acampamentos e comunidades indígenas onde houver demanda.

**10.** Ao Poder Público Estadual, recomendo a proposição de campanhas publicitárias, educativas ou de chamamento público, de forma contínua, com o objetivo de combater a discriminação e o preconceito contra os povos indígenas no Mato Grosso do Sul e no Brasil;

**11.** Ao Conselho Nacional de Justiça, recomendo a proposição da criação de mecanismos legais que agilizem os processos criminais em que tenham vítimas indígenas, que estes processos tramitem com prioridade, garantindo o êxito nas investigações e na condenação pelos crimes cometidos contra a população indígena;

**12.** Ao Conselho Nacional de Justiça, recomendo a proposição de que seja feita uma campanha de sensibilização dos juízes para que estes tenham atenção à problemática indígena instaurada, busquem a resolução amigável e prezem pelo maior direito



fundamental: a vida. Em especial, nos processos que tenham objeto a disputa pelo território indígena e em ações de reintegrações de posse.

**13.** Ao Conselho Nacional de Justiça, recomendo a proposição de que nos processos que tenham objeto o domínio do território indígena, que estes tramitem com prioridade e atenção aos direitos dos povos indígenas;

**14.** Ao Ministério Público Estadual, recomendo que crie e instale uma procuradoria especializada para atuação junto às populações indígenas, em todos os inquéritos e processos que tenham parte, pessoa indígena;

**15.** Ao Ministério Público Federal e Estadual, recomendo que promovam sistematicamente o fortalecimento do controle externo das polícias com a finalidade de combater a arbitrariedade e morosidade na atuação junto a comunidades indígenas;

**16.** Ao Poder Público Estadual, recomendo que se reconheçam pelos demais mecanismos e instâncias de justiça



transicional do Estado brasileiro, de que a perseguição aos povos indígenas visando à colonização de suas terras constituiu-se como crime de motivação política, por incidir sobre o próprio modo de ser indígena.

17. Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo, que crie e instale uma **Comissão Estadual Indígena da Verdade**, exclusiva para o estudo das graves violações de direitos humanos e sociais contra os povos indígenas, visando aprofundar os casos não detalhados nesta comissão processante.

18. Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo que seja realizada, continuamente, a promoção de campanhas estaduais de informação à sociedade sobre a importância do respeito aos direitos dos povos indígenas garantidos pela Constituição e sobre as graves violações de direitos ocorridas na história desses povos, considerando que a desinformação da população facilita a perpetuação das violações de direitos.

19. Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo a promoção, por meio da Secretaria de Estado de Educação, da inclusão da temática das “graves violações de direitos humanos

ocorridas contra os povos indígenas do nosso estado." no currículo oficial da rede de ensino, conforme o que determina a Lei n. 11.645/2008.

**20.** Ao Poder Público Estadual, recomendo a proposição da criação de fundos específicos de fomento à pesquisa e difusão ampla das graves violações de direitos humanos cometidas contra povos indígenas, por órgãos públicos e privados de apoio à pesquisa ou difusão cultural e educativa, incluindo-se investigações acadêmicas e obras de caráter cultural, como documentários, livros, dentre outras formas.

**21.** Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo a criação de um banco de dados para reunir, armazenar e sistematizar toda a documentação pertinente à apuração das graves violações de direitos humanos e sociais cometidas contra os povos indígenas, visando à democratização das informações e ampla divulgação ao público.

**22.** Ao Poder Público Estadual e Federal, recomendo que promovam, continuamente, o fortalecimento das políticas públicas de atenção à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de

Atenção à Saúde Indígena do Sistema Único de Saúde (Sasi-SUS), enquanto um mecanismo de reparação coletiva.

**23.** Ao Estado brasileiro, recomendo que realize a regularização e desintrusão das terras indígenas como a mais fundamental forma de reparação coletiva pelas graves violações sofridas pelos povos indígenas, sobretudo considerando os casos de esbulho e subtração territorial de que tivemos relatos, assim como o determinado pela Constituição Federal de 1988.

**24.** Ao Poder Público Estadual, recomendo que promova a recuperação ambiental das terras indígenas esbulhadas e degradadas como forma de reparação coletiva pelas graves violações decorrentes da não observação dos direitos indígenas na implementação de projetos de colonização e grandes empreendimentos.

**25.** Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo quando do relacionamento com os povos indígenas, faça prevalecer os interesses das populações indígenas, consultando-as e informando-as sobre os impactos de projetos desenvolvimentistas que afetem seus territórios e conseqüentemente seu modo de vida.

**26.** Ao Ministério Público Estadual e Federal, recomendo que promova o acompanhamento da atuação do Departamento de Operações de Fronteira (DOF) junto às comunidades indígenas, visando ao aperfeiçoamento desta instituição de segurança pública.

**27.** Ao Poder Público, recomendo que a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), Secretaria de Estado de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul observem o cumprimento do Enunciado da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – CCR, que determina o atendimento à saúde e o saneamento básico das populações indígenas, independente de estarem em áreas regularizadas ou não.

**28.** Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo que se abstenha de destinar recurso público visando à contratação de assessoria jurídica para defender interesses privados, sob pena de improbidade administrativa.



**29.** Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo que se retire do polo ativo ou enquanto interessado, de todos os processos judiciais que ingressou para fazer a defesa de propriedades privadas.

**30.** À Presidência da República, recomendo o fortalecimento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), enquanto órgão indigenista oficial do Estado brasileiro.

Além disso, apresento também os seguintes encaminhamentos.

### **Encaminhamentos**

À Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para as providências regimentais.

Indicamos ao colendo Plenário o encaminhamento de cópia integral deste relatório:

- Ao Chefe do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul;
- Ao Gabinete do Presidente da República;
- À Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- Ao Ministério da Justiça;
- Ao Ministério da Saúde;
- Ao Ministério da Educação;







# Diário Oficial Eletrônico

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

Fis n° 180  
CPLAÇÃO/OMISSÃO  
Proc n° 370/15  
Rubrica *Grauel*

ANO VI – Nº 0988

CAMPO GRANDE – MS, QUINTA-FEIRA 16 DE JUNHO DE 2016 - SUPLEMENTO

434 PÁGINAS

## MESA DIRETORA ALMS

Presidente: Deputado **JUNIOR MOCHI**

1º Secretário: Deputado **ZÉ TEIXEIRA**

1º Vice-Presidente: Deputado **ONEVAN DE MATOS**

2º Secretário: Deputado **CABO ALMI**

2º Vice-Presidente: Deputada **GRAZIELLE MACHADO**

3º Secretário: Deputado **FELIPE ORRO**

3º Vice-Presidente: Deputada **MARA CASEIRO**

## DEPUTADOS 10ª LEGISLATURA

## ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA ATOP 01/2011 - MESA DIRETORA

Deputado **Amarildo Cruz** – PT

Deputado **Angelo Guerreiro** – PSDB

Deputada **Antonieta Amorim** – PMDB

Deputado **Beto Pereira** – PSDB

Deputado **Cabo Almi** – PT

Deputado **Coronel David** – PSC

Deputado **Eduardo Rocha** – PMDB

Deputado **Felipe Orro** – PSDB

Deputado **Flávio Kayatt** – PSDB

Deputado **George Takimoto** – PDT

Deputada **Grazielle Machado** – PR

Deputado **João Grandão** – PT

Deputado **Junior Mochi** – PMDB

Deputado **Lídio Lopes** – PEN

Deputada **Mara Caseiro** – PSDB

Deputado **Marcio Fernandes** – PMDB

Deputado **Marquinhos Trad** – PSD

Deputado **Maurício Picarelli** – PSDB

Deputado **Onevan de Matos** – PSDB

Deputado **Paulo Corrêa** – PR

Deputado **Pedro Kemp** – PT

Deputado **Professor Rinaldo** – PSDB

Deputado **Renato Câmara** – PMDB

Deputado **Zé Teixeira** – DEM

Órgão Deliberativo – Plenário

Órgão de Direção – Mesa Diretora

Assessoramento Técnico Especializado – Comissões Técnicas

Órgão de Representação Partidária – Gabinete das Lideranças

Assessoria Especial – Assessoria de Bancada

Presidência

1ª Secretaria

Consultoria Técnica Jurídica

Diretoria Geral Legislativa

Diretoria Geral de Adm. De Serviços, Patrimônio e Material

Diretoria Geral de Finanças e Orçamento

Diretoria Geral de Recursos Humanos

Diretoria de Controle Interno

Diretoria de Informática e Sistemas Legislativo

Diretoria de Relações Institucionais e Projetos Especiais

Diretoria de Divulgação, Rádio e TV/AL

Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas

Diretoria de Segurança e Informação

Diretoria de Comunicação Social

Escola do Legislativo Senador Ramez Tebet

## SUMÁRIO

Relatório Final .....	02
Voto em Separado .....	255



Fle nº 181  
CPI AÇÃO/OMISSÃO  
Proc nº 370/15  
Assinado *João*

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

## Voto

**Comissão Parlamentar de Inquérito Ação Omissão do Estado de  
Mato Grosso do Sul nos casos de violência praticados contra os  
povos indígenas no período de 2000 a 2015**

**Deputado João Grandão**

Presidente da CPI AÇÃO/OMISSÃO

**Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul  
Campo Grande – MS  
2016**

Fls nº 182  
CPI AÇÃO/OMISSÃO  
Proj. nº 270/16  
João Grandão *João*

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

**Composição**

Presidente: Deputado João Grandão – PT

Vice-presidente: Deputada Mara Caseiro – PSDB

Relatora: Deputada Antonieta Amorim – PMDB

Membro: Deputado Paulo Corrêa – PR

Membro: Deputado Professor Rinaldo - PSDB

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticadas contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

Fle nº 183  
CPLAÇÃO/OMISSÃO  
Proc nº 270/15  
Rafael

"[...] com a chegada dos europeus no Brasil a gente não teve essa educação que eles têm, eles foram ocupando nossas terras, tomando nossos espaços, tomando nossa água, acabando com nossa natureza, aí vem as doenças, então as doenças não é de agora já é de muito tempo, um povo que não tem espaço para manter sua cultura, sua cultura não é apenas a língua e a reza, a cultura vem um punhado de coisas que é a alimentação, vestuário, sua reza, sua dança, seus cantos, o povo precisa disso, principalmente quando ele tem sua língua própria que nem o povo guarani/kaiowá tem, ele precisa desse espaço, porque ele depende da matéria prima da natureza, desde do sapé, da madeira pra fazer a sua casa, da água, da terra para poder plantar".

Anastácio Peralta, na sessão da CPI no dia 14/04/2016.



Fis nº 184  
CRIAÇÃO/OMISSÃO  
Povo Indígena  
Voto apresentado pelo Dep. João Grande

## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução</b>	05
1.1	Apresentação	05
1.2	Natureza e objetivos de uma CPI	07
1.3	A CPI Ação/Omissão do Estado nos casos de violência praticados contra os povos indígenas	13
<b>2</b>	<b>O papel da AL/MS e de uma CPI</b>	29
2.1	O papel fiscalizador da AL/MS	29
2.2	O inquérito parlamentar	33
<b>3</b>	<b>Povos Indígenas no Mato Grosso do Sul e seus direitos</b>	36
3.1	Situação atual das comunidades indígenas	39
3.2	Legislação aplicada aos índios, suas comunidades e organizações	46
<b>4</b>	<b>Os focos de investigação</b>	71
4.1	Políticas Públicas para a população indígena	75
4.2	Morte sistêmica de lideranças indígenas e formação de milícia armada	84
4.3	Projetos de desenvolvimento	98
4.4	Educação escolar indígena	109
4.5	Atuação das polícias nas aldeias	114
4.6	Atendimento à saúde	130
4.7	Conflito fundiário	135
4.8	Suicídio indígena	148
4.9	Violência Institucional	157
<b>5</b>	<b>Conclusão</b>	162
	Proposições e recomendações	168

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grande

Fol. nº 185  
CPI AÇÃO OMISSÃO  
PROCT. STENO  
RUBRICA  
João Grande

## Introdução

### 1.1 Apresentação

---

A Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul exerce o Poder Legislativo, tendo a competência precípua de legislar conforme preceitua o Art. 52 da Constituição Estadual. Ao lado dessa, está outra que lhe é inerente e essencial para constituir sua natureza de Poder autônomo: a fiscalização dos atos do Poder Executivo e de entes públicos ou privados que recebem recursos públicos.

A competência fiscalizadora da Assembleia Legislativa é extensa, e essa extensão alcança todos os limites de sua competência legislativa. Em outras palavras: a Assembleia Legislativa tem poder de fiscalizar todos os assuntos e temas a respeito dos quais está capacitado, pela Constituição, para legislar.

Pois bem, as comissões parlamentares de inquérito (CPIs) constituem um dos mais importantes instrumentos de que a Assembleia Legislativa dispõe para exercer sua competência constitucional. É de fácil percepção a qualquer observador atento que o funcionamento



CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Carlos

Fls n° 187  
CPLAÇÃO/OMISSÃO  
Proc.º 970/15  
Págs. 02  
Paulo

A Comissão Parlamentar de Inquérito "é um instituto de Direito Processual Constitucional que tem como meta a preservação da Constituição e do Estado de Direito, se configurando como instrumento de aprimoramento da democracia pelo controle das ações do governo" <sup>1</sup>. Assim, exerce a CPI, a função de fiscalização extraordinária, visando à informação, ao esclarecimento, à sindicância e à averiguação de fatos irregulares relacionados às atividades públicas.

A Lei Nacional nº 1.579/52 foi editada para regular as Comissões Parlamentares de Inquérito, e, na esteira dos dispositivos constitucionais, estabeleceu que a tais Comissões fossem conferidas competências para os fatos determinados que motivarem as suas instalações.

A primeira evidência é que a Comissão Parlamentar de Inquérito possui natureza jurídica de um instituto de Direito Processual Constitucional, e não um simples procedimento administrativo, restando que a Lei nº 1.579/52 deve regular as CPIs de todos os entes políticos do país, na medida em que é da União Federal a competência para legislar sobre Direito Processual, nos termos do artigo 22, I, da Carta Republicana de 1988.

---

<sup>1</sup> PAULO HAMILTON SIQUEIRA JR. Comissão Parlamentar de Inquérito. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, p. 1 e 14.



CPI Ação Omissão nos casos de violência praticadas contra as povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

Fis nº 188  
CPI AÇÃO OMISSÃO  
Proc nº 370/16  
João Grandão

## 5. Conclusão

***“Para um Guarani, por exemplo, não há diferença entre um ser humano, um animal e uma planta. Na cosmovisão dos Terena, Guarani Kaiowá, segundo o mito da criação, eles não diferenciam a judiaria contra uma pessoa da judiaria contra os animais e as plantas, todos tem a mesma importância”.***

Neimar Machado de Sousa  
Professor da Universidade Federal da Grande Dourados –  
UFGD

Resta evidente que grande parcela da população indígena concentra um território insuficiente para garantir a autossustentação econômica e sociocultural, revelando-se assim, em espaços com elevada densidade demográfica, nos quais a população se encontra

Fls nº 189  
CPI-AÇÃO/OMISSÃO  
Proj. nº 870/15  
Subs. Paulo

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticadas contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Brandão

em condições precárias de habitação e infraestrutura, assim como, com poucas oportunidades de geração de renda e empregabilidade.

Além da questão fundiária, existe ainda a questão da falta de estrutura básica e a necessidade de políticas públicas mais efetivas nas áreas de educação, agricultura, trabalho e geração de renda, segurança pública, esporte e lazer, que contribui ainda mais para a persistência do descaso generalizado nas aldeias deste Estado.

Dentre muitos casos que chegaram a esta CPI, reveladores da extrema vulnerabilidade dessas comunidades, estão o alto índice de homicídio, suicídio, violência sexual/doméstica e ataques coletivos.

Estas situações devem ser enfrentadas pelo Estado brasileiro, buscando a realização de políticas públicas eficazes no combate à violência que assola as comunidades indígenas de nosso Estado, sem esquecer de que a diminuição, destes dados de violência, passa, essencialmente, pela regularização dos territórios indígenas.

Em documento enviado a esta processante pelo Ministério Público Federal consta notícia do ano de 2007, onde o então presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – seccional Mato Grosso do Sul, Dr. Fábio Trad, já apontava o genocídio em curso neste Estado, asseverando que "**o que está em curso com essa mortandade endêmica de índios é, na verdade, um genocídio, que lança na cara**

Folha 190  
COMISSÃO  
FOLHA 190/15  
Subcomissão

*Paulo*

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticadas contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Bandeira

**da sociedade a acusação, até agora irresponsável, de criminosa omissão".**

Neste ponto, quero consignar que esta Comissão Parlamentar de Inquérito teve em sua justificativa de instalação a preocupação com todas **"as mortes violentas envolvendo as áreas de litígio das terras indígenas, acrescidos do cometimento de suicídio por grupos de indígenas, podem colocar Mato Grosso do Sul, como um território malucado pelo genocídio das etnias indígenas"**.

O texto de justificativa de instituição afirma ainda que *"esta triste realidade pode ser constatada com a leitura do art. 2º da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948, que no Brasil foi ratificada pelo Decreto nº 39.822, de 1952 e, sendo reafirmada pela Lei Federal nº 2.889/56, define o crime de genocídio como: "Art. 2º Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como: **(a) assassinato de membros do grupo; (b) dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo; (c) submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial; (d) medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo; (e) transferência forçada de menores do grupo para outro grupo"**.*

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. Jedaíria Grandão

Fs nº 191  
CPI-AÇÃO OMISSÃO  
Folha nº 370/14  
Rafael Grandão

Amparado neste fundamento legal, tenho que os casos relatados a esta CPI, em sua grande maioria, se amoldam a tipificação do etnocídio. Somado a isto, consigno trecho do depoimento do antropólogo Kaiowá Dr. Tônico Benites, vejamos:

*"Então ele o que que era se a gente considerar realmente aquele da ONU, quando faz, quando você permite o extermínio daquele povo entraria genocídio sim, porque ele esta abandonada lá, porque quando fica doente, o SESAI fala não você não pode ser atendido, o aluno que pedi assistência social, por exemplo, não você não pode ser atendido porque você está na beira da estrada, aí você não pode ser atendido porque você não tem número da casa só tem barraca lá e que esta acontecendo nesse contexto famílias inteiras estão morrendo, onde que está esse direito se a gente considerar promulgação da ONU é genocídio sim nesse caso né, então por isso pra sair realmente pra não ninguém mais vai falar genocídio esse indígena meus parentes vai ter que ter minimamente segurança, assistência vai ter que ter todos direito*



CPI Ação Omissão nos casos de violência praticadas contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grande

Fls n° 192  
CPI AÇÃO OMISSÃO  
Proc n° 370/15  
João Grande

*básico que tem onde ele estiver, se ele estiver na beira da Estrada o Estado tem que atender a comunidade lá, não pode alegar que não você não esta, não tem endereço, então nesse sentido que eu quero também trazer pra comissão que também avalia isso, porque se não realmente estão morrendo e o genocídio da ONU deixa claro que se o Estado permitir é genocídio sim, porque estão morrendo não tem assistência não tem nenhum tipo de, então é isso que eu quero deixar claro, que essa comunidade esta instável, insegura, sem segurança qualquer um pode chegar lá queimar barraca atacar matar, enfim e o Estado órgão normalmente fala que não é terra indígena, mesmo que já está em estudo já está em andamento já está esperando então esse é um problema que ainda vamos ter que enfrentar vários anos ainda pela frente e contamos com a Comissão que visita esse local vai até o local".*

[...]

*"o índio está na beira da estrada sem assistência, está atropelado, sem escola, sem assistência, sempre vai acontecer porque é uma realidade não é um*

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticadas contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandeão

Fls. 193  
CPI AÇÃO/OMISSÃO  
Proc nº 370/16  
*João Grandeão*

fato invenção, é uma realidade no sentido de que eu como porta voz, e também percorro toda a situação, porque sabemos que desde a Grande Dourados até a Fronteira há várias realidades onde está a comunidade, onde estão as famílias que são pouquíssimas vezes visitadas pelo órgão que tem essa competência, ou seja, essa autoridade a FUNAI mesmo às vezes vai às vezes não vai, o Ministério Público a mesma coisa, outra representante a mesma coisa e o Prefeito que muitas vezes tem o poder de resolver alguma coisa não visita, só visita em época de campanhas enfim, é um problema pra nós então é isso que eu quero por isso que eu pedi mais esse tempo, né eu tinha um vídeo pra passar aí, não sei se vai ter mais tempo".

A situação dos povos indígenas de Mato Grosso do Sul tem ganhado repercussão internacional, não podendo mais as autoridades constituídas sustentarem um discurso de que "os índios" são responsabilidade apenas da União.

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticadas contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandeão

Fls nº 194  
CPI-AÇÃO/OMISSÃO  
Proc nº 370/15  
João Grandeão

E ainda, no que toca a responsabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul, especificamente, devo concluir que este também é responsável solidário pelos fatos apurados durante o transcorrer desta CPI, pois sendo conhecedor dos trágicos acontecimentos em desfavor das populações indígenas, se postou omissor, agindo de forma conivente com o silencioso e sistêmico processo de violação de direitos humanos e sociais em curso neste Estado.

Assim sendo, com arrimo nas provas colhidas por esta processante, bem como na tipificação do Artigo 2º da Convenção para a Prevenção e a Repressão do Crime de Genocídio de 1948, que no Brasil foi ratificado pelo Decreto nº 39.822, de 1952 e, sendo reafirmada pela Lei Federal nº 2.889/56, **concluo que estamos diante do GENOCÍDIO DOS POVOS ORIGINÁRIOS, habitantes deste território, arraigado de Ação e Omissão do Estado Brasileiro, o que, lamentavelmente, inclui o estado de Mato Grosso do Sul.**

Portanto, diante dos resultados apurados pelo longo trabalho desta Comissão Parlamentar de Inquérito da Ação-Omissão do Estado nos atos de Violência Praticados contra os Povos Indígenas no período de 2000 a 2015, apresento as seguintes proposições e recomendações como providências urgentes deste trabalho investigativo.

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticadas contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grande

Fls. 195  
CPI AÇÃO/OMISSÃO  
Proc nº 37019  
João Grande

### Proposições e recomendações

---

1. Ao Estado de Mato Grosso do Sul, **recomendo** que faça um **Pedido público de desculpas aos povos indígenas** pelo esbulho das terras indígenas e pelas demais **graves violações de direitos humanos e sociais** ocorridos sob sua responsabilidade direta ou indireta, visando à instauração de um marco inicial de um processo reparatório amplo e de caráter coletivo ao conjunto dos povos indígenas do Mato Grosso do Sul.

2. Ao Poder Público do Estado, recomendo a observância dos ordenamentos jurídicos atinentes aos direitos indígenas, a exemplo da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), Estatuto do Índio e artigos 231 e 232 da Constituição Federal para as proposituras de projetos de leis relativos à temática indígena;

3. À Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, recomendo a proposição de projetos de leis que visem à proteção do meio ambiente em áreas indígenas e à recuperação de áreas degradadas;

4. À Assembleia Legislativa, recomendo a proposição de projetos de leis que visem ao fortalecimento da diversidade cultural indígena, tanto no âmbito interno, quanto no externo;



Fls nº 196  
CPI-AÇÃO/OMISSÃO  
Proc nº 370/15  
Granel

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas.  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

5. À Assembleia Legislativa, recomendo a proposição de projetos de leis para destinar recursos financeiros que garantam o investimento na soberania alimentar, respeitando as culturas de produção tradicional dos povos;

6. Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo que implemente programas de garantia da segurança alimentar às comunidades indígenas, visando o abastecimento de alimentos nas comunidades, através do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) do Governo Federal;

7. À Assembleia Legislativa, recomendo a proposição de projetos de leis que visem o fortalecimento da educação escolar indígena diferenciada, que, enquanto direito fundamental, cabe ao Estado prestar este serviço onde o cidadão estiver;

8. À Assembleia Legislativa, recomendo a proposição de projetos de leis que visem garantir o acesso do indígena à saúde local, com fiscalização e penalidade para quem lhe negar o acesso;

9. À Assembleia Legislativa, recomendo a proposição de projetos de lei que visem à edificação de estruturas prediais nas

Fis nº 197  
CPLAÇÃO/OMISSÃO  
Frac nº 37075  
RUBRICA *João*

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas.  
Voto apresentado pelo Dep. João Grande

aldeias indígenas e em áreas de conflitos para atendimento aos direitos básicos, em especial a saúde e a educação; garantindo, efetivamente, o transporte escolar nos acampamentos e comunidades indígenas onde houver demanda.

**10.** Ao Poder Público Estadual, recomendo a proposição de campanhas publicitárias, educativas ou de chamamento público, de forma contínua, com o objetivo de combater a discriminação e o preconceito contra os povos indígenas no Mato Grosso do Sul e no Brasil;

**11.** Ao Conselho Nacional de Justiça, recomendo a proposição da criação de mecanismos legais que agilizem os processos criminais em que tenham vítimas indígenas, que estes processos tramitem com prioridade, garantindo o êxito nas investigações e na condenação pelos crimes cometidos contra a população indígena;

**12.** Ao Conselho Nacional de Justiça, recomendo a proposição de que seja feita uma campanha de sensibilização dos juízes para que estes tenham atenção à problemática indígena instaurada, busquem a resolução amigável e prezem pelo maior direito

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticadas contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

Fis nº 198  
CPLAÇÃO/OMISSÃO  
Proc nº 370/16  
2016

fundamental: a vida. Em especial, nos processos que tenham objeto a disputa pelo território indígena e em ações de reintegrações de posse.

**13.** Ao Conselho Nacional de Justiça, recomendo a proposição de que nos processos que tenham objeto o domínio do território indígena, que estes tramitem com prioridade e atenção aos direitos dos povos indígenas;

**14.** Ao Ministério Público Estadual, recomendo que crie e instale uma procuradoria especializada para atuação junto às populações indígenas, em todos os inquéritos e processos que tenham parte, pessoa indígena;

**15.** Ao Ministério Público Federal e Estadual, recomendo que promovam sistematicamente o fortalecimento do controle externo das polícias com a finalidade de combater a arbitrariedade e morosidade na atuação junto a comunidades indígenas;

**16.** Ao Poder Público Estadual, recomendo que se reconheçam pelos demais mecanismos e instâncias de justiça

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. José Glandião

Fol. 199  
CRIAÇÃO/OMISSÃO  
Proc. nº 370/16  
Mato Grosso  
José Glandião

transicional do Estado brasileiro, de que a perseguição aos povos indígenas visando à colonização de suas terras constituiu-se como crime de motivação política, por incidir sobre o próprio modo de ser indígena.

17. Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo, que crie e instale uma **Comissão Estadual Indígena da Verdade**, exclusiva para o estudo das graves violações de direitos humanos e sociais contra os povos indígenas, visando aprofundar os casos não detalhados nesta comissão processante.

18. Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo que seja realizada, continuamente, a promoção de campanhas estaduais de informação à sociedade sobre a importância do respeito aos direitos dos povos indígenas garantidos pela Constituição e sobre as graves violações de direitos ocorridas na história desses povos, considerando que a desinformação da população facilita a perpetuação das violações de direitos.

19. Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo a promoção, por meio da Secretaria de Estado de Educação, da inclusão da temática das "graves violações de direitos humanos



CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grande

Fis n° 200  
CPLAÇÃO/OMISSÃO  
Proc n° 370/15  
João Grande

ocorridas contra os povos indígenas do nosso estado." no currículo oficial da rede de ensino, conforme o que determina a Lei n. 11.645/2008.

**20.** Ao Poder Público Estadual, recomendo a proposição da criação de fundos específicos de fomento à pesquisa e difusão ampla das graves violações de direitos humanos cometidas contra povos indígenas, por órgãos públicos e privados de apoio à pesquisa ou difusão cultural e educativa, incluindo-se investigações acadêmicas e obras de caráter cultural, como documentários, livros, dentre outras formas.

**21.** Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo a criação de um banco de dados para reunir, armazenar e sistematizar toda a documentação pertinente à apuração das graves violações de direitos humanos e sociais cometidas contra os povos indígenas, visando à democratização das informações e ampla divulgação ao público.

**22.** Ao Poder Público Estadual e Federal, recomendo que promovam, continuamente, o fortalecimento das políticas públicas de atenção à saúde dos povos indígenas, no âmbito do Subsistema de

Fls n° 201  
CPLAÇÃO/OMISSÃO  
Proc. nº 370/15  
Judeu Grandão

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticadas contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. Judeu Grandão

Atenção à Saúde Indígena do Sistema Único de Saúde (Sasi-SUS), enquanto um mecanismo de reparação coletiva.

**23.** Ao Estado brasileiro, recomendo que realize a regularização e desintrusão das terras indígenas como a mais fundamental forma de reparação coletiva pelas graves violações sofridas pelos povos indígenas, sobretudo considerando os casos de esbulho e subtração territorial de que tivemos relatos, assim como o determinado pela Constituição Federal de 1988.

**24.** Ao Poder Público Estadual, recomendo que promova a recuperação ambiental das terras indígenas esbulhadas e degradadas como forma de reparação coletiva pelas graves violações decorrentes da não observação dos direitos indígenas na implementação de projetos de colonização e grandes empreendimentos.

**25.** Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo quando do relacionamento com os povos indígenas, faça prevalecer os interesses das populações indígenas, consultando-as e informando-as sobre os impactos de projetos desenvolvimentistas que afetem seus territórios e conseqüentemente seu modo de vida.

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grande

Fls nº 202

CPLAÇÃO/OMISSÃO

Proc nº 370/15

João Grande

**26.** Ao Ministério Público Estadual e Federal, recomendo que promova o acompanhamento da atuação do Departamento de Operações de Fronteira (DOF) junto às comunidades indígenas, visando ao aperfeiçoamento desta instituição de segurança pública.

**27.** Ao Poder Público, recomendo que a Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI), Secretaria de Estado de Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde de Mato Grosso do Sul observem o cumprimento do Enunciado da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – CCR, que determina o atendimento à saúde e o saneamento básico das populações indígenas, independente de estarem em áreas regularizadas ou não.

**28.** Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo que se abstenha de destinar recurso público visando à contratação de assessoria jurídica para defender interesses privados, sob pena de improbidade administrativa.

Fls nº 203  
CPI AÇÃO OMISSÃO  
Proc nº 370/15  
Rubrica *João*

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

**29.** Ao Estado de Mato Grosso do Sul, recomendo que se retire do polo ativo ou enquanto interessado, de todos os processos judiciais que ingressou para fazer a defesa de propriedades privadas.

**30.** À Presidência da República, recomendo o fortalecimento da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), enquanto órgão indigenista oficial do Estado brasileiro.

Além disso, apresento também os seguintes encaminhamentos.

### **Encaminhamentos**

À Presidência da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, para as providências regimentais.

Indicamos ao colendo Plenário o encaminhamento de cópia integral deste relatório:

- Ao Chefe do Poder Executivo de Mato Grosso do Sul;
- Ao Gabinete do Presidente da República;
- À Fundação Nacional do Índio – FUNAI;
- Ao Ministério da Justiça;
- Ao Ministério da Saúde;
- Ao Ministério da Educação;



Fls nº 204  
CPI-AÇÃO/OMISSÃO  
Proc nº 370/15  
João Grandão

CPI Ação Omissão nos casos de violência praticados contra os povos indígenas  
Voto apresentado pelo Dep. João Grandão

- À Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI;
- À Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP);
- Ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado;
- Ao Delegado Geral da Polícia Civil do Estado;
- Ao Ministério Público Estadual;
- Ao Ministério Público Federal;
- À Organização das Nações Unidas – ONU;
- Ao Parlamento Europeu da União Europeia;
- Ao Supremo Tribunal Federal – STF;
- Ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- À Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
- À Câmara dos Deputados;
- Ao Senado Federal.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016. (14h50min.)

  
**João Grandão**  
Deputado Estadual - PT  
Presidente da CPI

Par 205  
CPV/COMISSÃO  
Proc nº 87815  
Rubrica *Paul*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
MATO GROSSO DO SUL



Considerando o imperativo de modernização do Poder Legislativo, melhor atender o interesse público e a imprescindível busca pela excelência e transparência na prestação dos serviços públicos, colocado a disposição da população, através da RESOLUÇÃO 29/11 de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989 de 14 de julho de 2011, foi instituído o Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
MATO GROSSO DO SUL

Palácio Guaicurus  
Avenida Desembargador José Nunes da Cunha  
Jardim Veraneio - Parque dos Poderes - Bloco 09  
Campo Grande / MS - CEP: 79.031-901  
Tel.: (67)3389.6565 - CNPJ: 03.979.390/0001-81  
www.al.ms.gov.br

Fis n° 206  
CPLAÇÃO/OMISSÃO  
Proc n° 370/15  
Rubrica João

## TERMO DE ENCERRAMENTO

Nesta data, encerro o volume do APENSO – VOTO SEPARADO, elaborado pelo Deputado JOÃO GRANDÃO - que faz parte dos autos do Processo nº 370/15, que tem como assunto a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito, tendo em vista o objetivo de investigar a “Ação e Omissão do Estado de Mato Grosso do Sul, nos casos de violência praticados contra os povos indígenas no período de 2000 a 2015”, iniciando no número 001 e findando no número 206 a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Campo Grande (MS), 16 de junho de 2016

  
ROSEMARY PEREIRA BELINATI  
Matrícula nº 3502 AL/MS